

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.047, DE 2001**

Modifica a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", proibindo a veiculação de propaganda contendo mensagem subliminar.

**Autor:** Deputado João Herrmann Neto

**Relator:** Deputado Marçal Filho

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.047, de 2001, de autoria do nobre Deputado João Herrmann Neto, pretende proibir a veiculação de propagandas que contenham mensagem subliminar. O autor optou por alterar o Código de Defesa do Consumidor, incluindo dois novos artigos, vedando de forma explícita o uso de recursos destinados a sensibilização subliminar na propaganda comercial e estabelecendo pena pelo descumprimento dessa determinação.

Em sua justificativa, o Deputado Herrmann Neto, alega que é necessário aperfeiçoar a supracitada legislação, incorporando disposições, que visem coibir o uso de técnicas denominadas de "mensagem subliminar", que não foram previstas quando da elaboração e aprovação do texto legal.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não formam apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O uso de mensagens subliminares na publicidade comercial é prática comumente utilizada para influenciar o comportamento das pessoas com o objetivo de induzi-las ao consumo de determinados produtos.

Apesar dessa sua característica perversa, não existe na legislação brasileira nenhum dispositivo que tenha como objetivo coibir essa prática que com certeza não interessa aos consumidores em geral.

A proposta que ora apreciamos é, portanto, meritória, na medida em que pretende introduzir no Código de Defesa do Consumidor vedações explícitas ao uso de mensagens subliminares na propaganda comercial.

Para facilitar a aplicação do novo dispositivo legal, o projeto elenca as principais formas de sensibilização subliminar utilizadas na elaboração de peças publicitárias que, sem prejuízo de outras a serem definidas na regulamentação da lei, estão desde já vedadas.

O autor da matéria preocupou-se ainda, corretamente, em tipificar como crime a veiculação de propaganda contendo esses recursos nas emissoras de televisão, nos canais de TV por assinatura e nos cinemas.

Por essas razões, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.047, de 2001, na forma em que foi apresentado.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001 .

Deputado Marçal Filho  
Relator